



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

O vereador **EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI Nº 19/2021

Institui a realização de Teste de Acuidade Visual e Triagem Auditiva Escolar em estudantes matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Araucária, o Teste Anual de Acuidade Visual e Triagem Auditiva para os alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental.

Art. 2º. Para maior compreensão deste projeto de Lei, entende-se por:

ACUIDADE VISUAL - *o grau de aptidão do olho, para discriminar os detalhes espaciais, ou seja, a capacidade de perceber a forma e o contorno dos objetos. Em outras palavras, é o nível de "nitidez" com que o olho consegue enxergar.*

TESTE DE ACUIDADE VISUAL - conhecido como "exame de vista".

TRIAGEM AUDITIVA ESCOLAR (TAE) - *processo simples e rápido realizado em sala silenciosa que identifica os indivíduos com alterações na função auditiva e que, se detectada falha nessa triagem, deverão ser encaminhados para avaliação otorrinolaringológica e audiológica completa.*



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 17/03/2021 as 15:07:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Art. 3º. O Teste Anual de Acuidade Visual e Triagem Auditiva de que trata o art. 1º desta lei, será realizado pela Rede Pública de Saúde do Município de Araucária no início de cada ano letivo mediante agendamento.

§1º. O agendamento estabelecido no caput deste artigo será realizado pela unidade de ensino que o aluno estiver devidamente matriculado de acordo com a disponibilidade de datas e horários no sistema de saúde do Município de Araucária.

§2º. A partir do diagnóstico obtido, se for o caso, o órgão de saúde responsável promoverá os encaminhamentos para tratamento das alterações cognitivas e comunicativas detectadas e comunicará a unidade educacional com as orientações necessárias.

§3º. É facultado ao aluno realizar o Teste Anual de Acuidade Visual e Triagem Auditiva com profissional de sua escolha, de forma particular e às suas expensas.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias das pastas de educação e saúde.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de março de 2021.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS

Vereador

(Assinatura eletrônica)



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 17/03/2021 as 15:07:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

JUSTIFICATIVA

A visão é tida como um de nossos mais importantes sentidos e influí diretamente no desenvolvimento social, psicoemocional e cognitivo. É este sentido, o responsável pela maior parte do recebimento de informações sensoriais do meio externo.

Falando especificamente em relação às crianças, é indispensável a integridade da função visual para o processo de aprendizagem no início da vida escolar. Segundo a Agência Internacional de Prevenção à Cegueira¹, estima-se que no Brasil exista cerca de 26 mil crianças cegas por doenças oculares que poderiam ter sido evitadas ou tratadas precocemente.

Por esse motivo, a realização do Teste de Acuidade Visual é de extrema importância pois possibilita um diagnóstico precoce e eficiente de doenças visuais, permitindo às crianças uma integração maior com seu meio. Outrossim, a deficiência visual na infância necessita de atenção especial, para que, através de medidas de prevenção, diagnóstico e tratamento precoces, seja possível propiciar melhores condições de atingir o desenvolvimento de seu potencial bem como de detectar e prevenir problemas visuais.

A audição, por sua vez, também é um dos fatores essenciais para que tenhamos um bom desenvolvimento psicossocial. A integridade deste sentido é importante em qualquer etapa da vida, não só para o desenvolvimento das habilidades auditivas, imprescindível para o alcance da linguagem oral, mas também para a compreensão verbal, aprendizagem da leitura e escrita e para um bom desempenho acadêmico.

Nas crianças, o problema é acentuado, posto que é a audição, em condições normais, que fornece a principal fonte para consecução da linguagem, fala e habilidades cognitivas. Se ocorre uma perda auditiva já nos primeiros anos da vida escolar, as dificuldades de aprendizagem são consideráveis. Por isso, é de fundamental importância a

¹www.iapb.org



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 17/03/2021 as 15:07:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

Triagem de Audição Escolar (TAE), pois além de ser um instrumento eficaz para identificar, precocemente, algum tipo de comprometimento na audição da criança, permite que elas sejam encaminhadas aos profissionais especializados para que se providencie uma reabilitação das alterações cognitivas e comunicativas detectadas através do teste.

Por fim, destacamos que a presente proposição visa prevenir, detectar e tratar distúrbios oftalmológicos e auditivos que comprometam ou prejudiquem o processo de aprendizagem dos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino Fundamental do Município de Araucária.

Ante o exposto, peço o recebimento da presente proposição para que, após análise das Comissões Técnicas deste Poder Legislativo, seja submetida ao soberano Plenário, onde desde logo roga-se a aprovação de todos os nobres Vereadores.

EDUARDO RODRIGO DE CASTILHOS
Vereador
(Assinatura eletrônica)



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 17/03/2021 as 15:07:54.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzato

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. **Diretrizes de atenção à saúde ocular na infância: detecção e intervenção precoce para prevenção de deficiências visuais**. 2. ed. Brasília: Ministério da saúde, 2016. 44p. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/diretrizes_saude_ocular_infancia_prevencao_deficiencias_visuais.pdf> Acesso em: 19 fev. 2021.

BRASIL. Conselho Brasileiro de Oftalmologia. **As condições de Saúde ocular no Brasil**. 1 Ed. São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.cbo.com.br/novo/publicacoes/condicoes_saude_ocular_brasil2019.pdf> Acesso em: 19 de fev. 2021

TAMANINI, Daiane *et al.* **Triagem auditiva escolar: identificação de alterações auditivas em crianças do primeiro ano do ensino fundamental**. Revista CEFAC, Caxias do Sul: Rio Grande do Sul, 2015. Set-Out., Páginas 1403-1414. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcefac/v17n5/1982-0216-rcefac-17-05-01403.pdf>> Acesso em 19 de fev. 2021.



Assinado por **Eduardo Rodrigo De Castilhos, vereador** em 17/03/2021 as 15:07:54.